Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

Artigo 22.º

Regime sancionatório

1 — A inobservância das disposições estabelecidas no presente regulamento constitui contraordenação e está sujeita ao regime sancionatório da ENMC, considerando designadamente o disposto nos artigos 40.º-A a 40.º-F aditados ao Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, pelo Decreto-Lei n.º 244/2015, de 19 de outubro.

2 — Toda a informação e documentação obtida no âmbito da aplicação do presente regulamento, incluindo a resultante de auditorias, inspeções, petições, queixas, denúncias e reclamações, pode ser utilizada para efeitos da aplicação do regime sancionatório por parte da ENMC, exclusivamente no âmbito de cada um dos processos ou procedimentos a que respeita.

Artigo 23.º

Regime transitório

1 — As condições gerais de acesso e de utilização e respetiva documentação complementar, bem como a metodologia tarifaria, são apresentadas pelo operador das grandes instalações petrolíferas, à ENMC, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, seguindo-se o processo de consulta e emissão de parecer.

2 — Os contratos celebrados com contratantes utilizadores, em data anterior à data da publicação do presente regulamento permanecem vigentes, devendo ser alterados e adaptados à presente regulamentação no prazo de 12 meses após a entrada em vigor desta.

210066853

PARTE H

MUNICÍPIO DE ARMAMAR

Aviso (extrato) n.º 15593/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 1 e 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e ulteriores alterações e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ulteriores alterações, torna-se público que, na sequência de procedimentos concursais comuns para recrutamento de diversos postos de trabalho, designadamente para nove assistentes operacionais, abertos por aviso publicitado na 2.ª série, n.º 203, do *Diário da República* de 16 de outubro de 2015, e recorrendo à reserva de recrutamento interna, respeitando a ordem da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 7 de abril de 2016, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de dezembro de 2016, com Raquel Teixeira da Silva Alvim Cardoso, e Susana Maria Tomé da Fonseca para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única.

2 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca*.

310065249

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Regulamento n.º 1095/2016

Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 24 de novembro de 2016 aprovou o Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular.

6 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Nota Justificativa

Considerando a relevância do desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico, para um maior desenvolvimento das crianças e por conseguinte como forma de contribuir para o sucesso escolar dos alunos no futuro, bem como para o aumento da qualidade e do sucesso escolar.

Considerando os princípios orientadores da organização e gestão curricular do ensino básico previstos no Decreto-Lei n.º 139/2012 de 05 de julho e na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.

Considerando o princípio da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo do ensino básico.

Considerando a necessidade de garantir a qualidade das atividades de enriquecimento curricular, a necessidade de garantir que os tempos de permanência dos alunos na escola sejam pedagogicamente mais ricos e complementares das aprendizagens da componente curricular.

Com a revisão da estrutura curricular, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 139/2012 de 05 de julho, as alterações às matrizes curriculares assenta na definição de princípios que permitem uma maior flexibilidade na organização das atividades letivas. Assim, as medidas adaptadas passam por um aumento da autonomia das escolas na gestão do currículo, por uma maior liberdade de escola das ofertas formativas e pela autorização da estrutura do currículo.

Assim, em face do que antecedem, e tendo por base os vários normativos legais em vigor existe a necessidade de elaborar o Regulamento das Atividades de Enriquecimento Curricular de forma a regulamentar todas as disposições respeitantes a estas matérias.

Artigo 1.º

Leis Habilitantes

1 — É legislação habilitante quer o Decreto-Lei n.º 139/2012 de 05/07 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10/07, pelo Decreto-Lei n.º 176/2014 de 12/12 e pela Portaria n.º 644-A/2015 de 24/08, quer o Decreto-Lei n.º 212/2009 de 03/09 republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24/08.

2 — É ainda legislação habilitante o artigo 112.º n.º 7 e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e o artigo 23.º n.º 2 alínea *d*), artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) e artigo 33.º n.º 1 alínea *k*) e *u*) da Lei n.º 75/2013 de 12/09.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1 — O presente regulamento define orientações a observar nas atividades de enriquecimento curricular em funcionamento nos estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Coruche.

2 — Entende-se por "Atividades de Enriquecimento Curricular" (AEC) no 1.º ciclo, as atividades de carácter facultativo e de natureza lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivos, artísticos, científicos e tecnológicos, de ligação da escola com o meio de solidariedade e voluntário e da dimensão europeia na educação.

3 — As atividades a desenvolver neste programa, encontram-se definidas na Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto.

Artigo 3.º

Períodos de Funcionamento

1 — As AEC ocorrem durante três períodos letivos do ensino básico, havendo interrupção sempre que haja interrupção das atividades letivas, conforme calendário escolar.

2 — As atividades de enriquecimento curricular têm uma duração semanal estabelecida nos normativos legais aplicáveis.

Artigo 4.º

Permanências nos Estabelecimentos de Ensino

1 — Terminada a atividade letiva os alunos só poderão permanecer no espaço escolar se estiverem inscritos nas atividades de enriquecimento curricular.

2 — Os acidentes ocorridos no local e durante a atividade de enriquecimento curricular, bem como os trajetos de ida e volta, caso a atividade se desenvolva fora do espaço escolar, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais, sendo acionados os meios necessários tendo em conta a gravidade da lesão/acidente.

3 — Salvo situações supra mencionadas, o Município não se responsabiliza pelos alunos que permaneçam no espaço escolar após o horário das atividades de enriquecimento curricular em que se encontram inscritos.

Artigo 5.º

Instalações

1 — De um modo geral as atividades de enriquecimento curricular realizam-se no espaço escolar, salvo quando existam instalações com condições mais adequadas.

2 — No caso das condições climatéricas não permitirem a realização de uma atividade no exterior, o professor responsável deverá realizar atividades alternativas em espaço protegido.

Artigo 6.º

Normas de Inscrição e Funcionamento

1 — As atividades de enriquecimento curricular são de frequência gratuita, de carácter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, não se podendo sobrepor à atividade curricular diária.

2 — As inscrições nas atividades de enriquecimento curricular são formalizadas, em documento próprio, até ao início do ano letivo.

3 — Uma vez realizada a inscrição nas atividades, os alunos devem frequentar as atividades de enriquecimento curricular até ao final do ano letivo, no respeito pelo dever de assiduidade consagrado no Estatuto do Aluno e Ética Escolar previsto na Lei n.º 51/2012 de 05 de setembro, na sua atual redação.

4 — Excecionalmente, o Município, fora da época de inscrições, poderá autorizar a inscrição de novos alunos.

5 — A anulação da inscrição nas atividades de enriquecimento curricular só é considerada, excecionalmente quando justificada e comunicada por escrito pelo encarregado de educação ao Serviço de Educação do Município.

6 — Uma vez anulada a inscrição numa ou mais atividades, o aluno não poderá reinscrever-se durante o mesmo ano letivo.

7 — As turmas das atividades de enriquecimento curricular são constituídas, no máximo, por 26 alunos, de acordo com o previsto nos normativos legais.

8 — Nos casos em que o número de alunos inscritos seja reduzido poderá ocorrer a junção de turmas.

9 — O horário de funcionamento das atividades decorre diariamente, sendo organizadas por blocos de 60 minutos diários, sendo os horários estipulados anualmente para o respetivo ano letivo.

10 — O horário das atividades, previsto no número anterior, pode ser flexibilizado.

Artigo 7.º

Frequência e Assiduidade

1 — Os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade.

2 — Os encarregados de educação dos alunos são responsáveis, conjuntamente com os alunos, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 — O dever de assiduidade implica a presença e a pontualidade do aluno na sala de aula e demais locais onde se desenvolvam as atividades de enriquecimento curricular, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

4 — A assiduidade dos alunos que frequentam as atividades de enriquecimento curricular, bem como as faltas do aluno são registada por cada professor responsável em livro próprio de cada atividade.

5 — A falta é a ausência do aluno à atividade de frequência facultativa em que tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos pelo Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 05 de setembro, na sua redação atual.

6 — Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder 10 dias seguidos ou interpolados, sendo que sempre que o aluno atingir metade do limite de faltas previsto no número anterior, esta situação será comunicada pelo professor titular de turma ao encarregado de educação, através da caderneta do aluno.

7 — Aplica-se às faltas justificadas e injustificadas as disposições previstas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar aprovado pela Lei n.º 51/2012 de 05 de setembro.

Artigo 8.º

Seleção das Atividades de Enriquecimento Curricular

1 — As atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico são selecionadas de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e devem constar do Plano Anual de Atividades.

2 — Consideram-se atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, as que incidam nos seguintes domínios:

a) Desportivo;
b) Artístico;
c) Cientifico;
d) Linguístico;
e) Tecnológico e das tecnologias da informação e comunicação;
f) De ligação da escola com o meio de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia da educação.

Artigo 9.º

Contratualização das Atividades de Enriquecimento Curricular

Nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2015 de 24 de agosto, que veio republicar o Decreto-Lei n.º 212/2009 de 03 setembro, os municípios podem, se assim o entenderem, contratualizar, através de procedimento de contratação pública, parcerias com outras entidades para assegurar o desenvolvimento e concretização das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 10.º

Planificação e Acompanhamento das Atividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Agrupamento Escolar em colaboração com o Município de Coruche, podem planificar e organizar as atividades de enriquecimento curricular.

2 — Cada entidade deve ter em conta as suas competências, nomeadamente:

a) O Município de Coruche:

i) Coordenar o processo de candidatura e aceder ao apoio financeiro disponibilizado pelo Ministério da Educação;
ii) Disponibilizar nos estabelecimentos de ensino recursos humanos que assegurem o acompanhamento das atividade e a limpeza das instalações; e
iii) Disponibilizar os espaços escolares existentes para o bom funcionamento das atividades de enriquecimento curricular.

b) Agrupamento de Escolas:

Zelar pela supervisão pedagógica através do acompanhamento e execução das atividades, reuniões de articulação entre docentes para programação e avaliação das atividades e avaliação das atividades e análise do comportamento dos alunos.

c) Empresa Formadora:

Disponibilizar os meios humanos, nomeadamente professores de forma a cumprir os horários das turmas.

3 — Na planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ser salvaguardado o tempo diário para o desenvolvimento integral da atividades, devendo estas terminar pelas 17H30 minutos.

4 — A planificação de cada sessão das atividades de enriquecimento curricular deverá ser sucinta, referindo de forma clara a atividade a desenvolver pelos alunos, devendo de conter ainda, os objetivos de cada atividade, os temas a abordar, as estratégias a desenvolver e avaliação das atividades.

5 — A planificação das atividades de enriquecimento curricular deve ter em conta a mobilização dos materiais e espaços existentes nas escolas do Agrupamento de Escolas:

a) Podem ser utilizados para o desenvolvimento das atividades de enriquecimento curricular os espaços das escolas, como salas de aulas, centro de recursos, biblioteca ou outros, devendo estes ser disponibilizados pelos órgãos de gestão do agrupamento;
b) Para além dos espaços escolares podem serem utilizados outros espaços não escolares para a realização das atividades de enriquecimento curricular, nomeadamente para a prática das Atividade Física e Des-

portiva, que pode ser desenvolvida em espaços comunitários, como é o caso do Pavilhão Gimnodesportivo, do Estádio Municipal, das Piscinas Municipais, entre outros.

6 — Em cada escola deve de existir um dossier organizado em duas partes principais:

a) Informações Gerais a todas as Atividades de Enriquecimento Curricular:

i) Regulamento;
ii) Horários;
iii) Nome e contactos dos professores
iv) Lista atualizada dos alunos inscritos.

b) Planificação das Atividades de Enriquecimento Curricular:

i) Convocatórias de reuniões;
ii) Atas respeitantes a cada uma das reuniões.

7 — As reuniões de articulação e de acompanhamento devem realizar-se no inicio do ano letivo e no final de cada período, de acordo com o calendário próprio.

Artigo 11.º

Materiais e Equipamentos

Os alunos deverão fazer-se acompanhar pelo material adequado e obrigatório para a prática de cada uma das atividades de enriquecimento curricular.

Artigo 12.º

Procedimentos nas Atividades de Enriquecimento Curricular

1 — Durante o período das atividades de enriquecimento curricular poderão ocorrer situações em que seja necessário a intervenção direta por parte do professor da atividade ou do professor titular da turma, nomeadamente em situações de mau comportamento/indisciplina por parte de um ou mais alunos, em contexto de sala de aula ou refeitório.

2 — Será sancionado o aluno que:

a) Tenha duas participações seguidas por mau comportamento sendo sancionado, com pena de suspensão, com a duração máxima do período letivo em que o aluno se encontra inscrito;
b) Bem como todas outras situações que se considerem necessárias e venham a ocorrer nas atividades de enriquecimento curricular.

3 — O professor da atividade de enriquecimento curricular ou o professor titular da turma sempre que ocorram situações relevantes, deverão reportar tais situações ao Agrupamento de Escolas e/ou Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular

É da competência dos professores titulares de turma assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das atividades de enriquecimento curricular, no âmbito da sua componente não letiva de estabelecimento.

Artigo 14.º

Omissões

Todas os casos omissos, no presente Regulamento, ou alguma dúvida que seja suscitada, serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Norma Revogatória

O presente Regulamento revoga expressamente as "Normas de Utilização das atividades de Enriquecimento Curricular — 1.º Ciclo do Ensino Básico — Ano Letivo 2014/2015" anteriormente em vigor.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

210069267

Regulamento n.º 1096/2016

Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Coruche

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Assembleia Municipal, na sua reunião de 24 de novembro de 2016 aprovou o Regulamento Interno de Horários de Trabalho da Câmara Municipal de Coruche.

6 de dezembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Nota Justificativa

Considerando a entrada em vigor da Lei n.º 35/2015 de 20 junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada de LGTFP) e que revogou o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP) aprovado pela Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro).

De acordo com o disposto no artigo 75.º n.º 1 da LGTFP ao Município, enquanto entidade empregadora pública, compete elaborar regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho, sendo que de acordo com o artigo 33.º n.º 1 alínea *k*) 2.ª parte, cabe à Câmara aprovar o Regulamento Interno.

Considerando a entrada em vigor o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 109/2015 de 09 de novembro de 2015 e do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 290/2015 de 15 de dezembro, celebrados, respetivamente, entre o Município de Coruche e a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com fins Públicos), com o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e com o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais e o Município de Coruche e o STAL — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

Assim, e tendo em conta o supra mencionado, e numa perspetiva de melhorar o funcionamento e a operacionalidade dos Serviços do Município de Coruche urge alterar o Regulamento Interno dos Horários de Trabalho, de forma a adaptar as referências legais constantes do seu articulado às normais da LGTFP, definindo no presente regulamento as regras referentes a horários de trabalho, de atendimento e de funcionamento.

No âmbito da elaboração de regulamentos internos deve a entidade empregadora pública ouvir a comissão de trabalhadores ou, na sua falta, quando existam, a comissão sindical ou intersindical ou os delegados sindicais, bem como da sua divulgação e discussão pelos trabalhadores nos termos do disposto no n.os 2 e 3 do artigo 75.º da LGTFP.

Por deliberação de Câmara de 09 de março de 2016 foi determinado iniciar o procedimento conducente à elaboração da proposta de alteração do Regulamento Interno de Horários de Trabalho do Município de Coruche, nos termos do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), sendo que não foram apresentadas, por parte de particulares, quaisquer propostas de elaboração do presente regulamento.

Assim, a Câmara Municipal nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 75.º n.º 1 da LGTFP e no artigo 33.º n.º 1 alínea *k*) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, após o cumprimento da audiência prévia de interessados e ouvidas as Associações Sindicais deverá aprovar o presente regulamento interno, o qual deverá ser submetido à Assembleia Municipal para aprovação.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e artigo 75.º n.º 1 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante LGTFP, e está conforme o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 109/2015 de 09 de novembro e o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 290/2015 de 15 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras, princípios, as normas referentes à duração, organização do tempo de trabalho, horário de trabalho e as normas sobre o sistema automático de gestão e controlo de assiduidade e pontualidade.